

LEI Nº 1.318, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1163

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins uma área de 1.500,00 m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NO 50, Conjunto 1, Lote 2 (Quadra 401 Norte, Conjunto 1, Lote 2, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“25,00 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 25,00 m de fundo com a Rua NS-A; 60,00 m do lado direito com o Lote 1; 60,00 m do lado esquerdo com o Lote 3.”

Art. 2º. O terreno objeto da doação destina-se à edificação das obras e instalações, no prazo de trinta e seis meses, da sede administrativa, centro de capacitação e alojamento do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O descumprimento do encargo mencionado neste artigo implica reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado